



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Quadra 103 Norte nº 11 Lote 2 - Bairro Centro - CEP 77.001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Anexo I do Tribunal

Edital Nº 252 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/SEDCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025 - UASG 925814	
COMPRASGOV N.º 90026/2025	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE TRADUÇÃO E VERSÃO ESCRITA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS, BEM COMO INTERPRETAÇÃO ORAL, NAS FORMAS SIMULTÂNEA OU CONSECUTIVA, PRESENCIAL OU REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA), PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.
SRP? NÃO	VALOR ESTIMADO: R\$ 71.751,00 (setenta e um mil setecentos e cinquenta e um reais)
DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 29 / 05/ 2025, às 13:30 horas Sítio Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br	Pregoeiro: Pauline Sabará Souza
Vistoria? () SIM (x) NÃO	Atestado de Capacidade Técnica: (x) SIM () NÃO - Vide Item 3 do TR
EXCLUSIVO PARA ME/EPP	
Pedido de Esclarecimento e Impugnações: Até dia 26/05/2025 Endereço eletrônico: cpl@tjto.jus.br	Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio: Comissão de Licitação - COLIC (Anexo I do TJTO), Ed. Amaro Empresarial, Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036, Telefone: (63) 3142-2534 e e-mail: cpl@tjto.jus.br .
Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.	
ATENÇÃO A Administração Pública ficará obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados nos artigos n.º 155 e 156 da Lei 14.133/2021. Alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos, devendo formular sua proposta/lance firme e seguro possibilitando seu cumprimento. A prática injustificada de atos tipificados no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 tais como não manter a proposta e/ou deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante às sanções, apuradas em regular processo administrativo. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).	
Acompanhe as sessões públicas realizados por esta Corte de Justiça pelo endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/ , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “925814”. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Sistema Comprasgov ou baixados através do sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelo link: https://www.tjto.jus.br/informacoes/licitacoes	

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 26/ 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24.0.000020478-8

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, UASG 925814, doravante denominado TJ/TO, torna público aos interessados, através da Divisão de Contatos e Convênios/Serviço de Elaboração de Editais, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, Resolução do CNJ n.º 229, de 22 de junho e 2016, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 24.0.000020478-8, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, destinado à **contratação de empresa especializada na prestação dos serviços técnicos de tradução e versão escrita em línguas estrangeiras, bem como interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial ou remota (videoconferência), para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br, pelo pregoeiro Pauline Sabará Souza, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria nº 769, de 27 de fevereiro de 2025.

DATA: 29/05/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF: 13:30 horas

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de tradução e versão escrita em línguas estrangeiras, bem como interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial ou remota (videoconferência), de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.2 - A licitação será realizada em único grupo, formado por 04 (quatro) itens, conforme tabela constante no subitem 1.1.2 do Termo de Referência (Anexo I).

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo de itens, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados, desde que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pelo Governo Federal, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao responsável pelo provimento do sistema, junto ao qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e operação, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJ/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.2.1 – não se enquadrem na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007;

2.2.2 - tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3 – estejam impedidas de licitar e contratar com o Estado do Tocantins, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.4 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o TJ/TO, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.6 – pessoas físicas ou jurídicas que incidam na hipótese de impedimento prevista no inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, em especial, o inciso VI do art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

2.2.7 - das quais participe, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor integrante do Quadro de Pessoal do TJ/TO;

2.2.8 - se encontrem em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.9 - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.10 - em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.3 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.3.1 – SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), disponível no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

2.3.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.3.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.3.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

2.3.5 – É vedada a disputa em licitação ou participação na execução contratual de qualquer das pessoas físicas ou jurídicas referenciadas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4 – Considerando a sistemática da plataforma Compras.gov.br acerca do sigilo da autoria das propostas, o Pregoeiro realizará a consulta de que trata o item 2.3 somente após a conclusão da fase de lances, momento no qual será revelada a identidade dos participantes do certame eletrônico.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 – Será vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, conforme justificativa técnica e econômica constante do item 2.6 do Termo de Referência (Anexo I).

2.8 - Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

2.9 – Para fins de enquadramento da licitante como ME/EPP deverá ser observado o disposto no Capítulo VII deste edital, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 8.538/2015.

2.10 – Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 - Não se aplica.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item que compõe o grupo**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento dos serviços a serem contratados, conforme especificações constantes dos anexos deste edital.

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado, a critério da licitante, às informações complementares da proposta, observando-se prazos e condições de execução do objeto definidos no presente ato convocatório.

4.4.1 - A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.5 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.5.1 - Para a efetivação do cadastro da proposta, a licitante deverá observar os campos do sistema eletrônico relativos às declarações de atendimento aos requisitos de habilitação e de conformidade da proposta com as exigências do edital.

4.6 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.7 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.8 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.9 – As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.9.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.10 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5.7 – O Pregoeiro desclassificará a proposta que identifique o licitante.

5.7.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.7.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.8 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

6.1 - A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “**aberto e fechado**”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.3 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.4 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.4.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.5.1 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.6 - Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.7 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.8.

6.8 - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.8.1 – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.8.2 - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis;

6.9 – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.10 – Mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.8.

6.11 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.11.1 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 6.3 deste Edital.

6.12 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.12.1 – Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de 0,10% (um décimo por cento).

6.13 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.14 – Havendo empate entre as ofertas, nos itens de ampla concorrência, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.14.1 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.14.2 - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

6.15 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.15.1 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.16 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.16.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18 - Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.21.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.2 - Conforme art. 8º da Resolução TJTO n.º 15/2024, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas ações **de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nesta ordem:**

I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros

6.21.3 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.22 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

6.22.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.22.2 - O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.22.3 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

6.23 – Finalizada a negociação o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.1 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 6.23.

6.24 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 - A partir da verificação de que trata o subitem anterior, constatado o extrapolamento do limite de enquadramento, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

7.3.1- Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**.

CAPÍTULO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.1.1 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.1.3 – A proposta deverá conter as especificações dos serviços de forma clara e objetiva, em conformidade com o ato convocatório e seus anexos, **detalhando a prestação de serviços e demais elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as especificações ofertadas.**

9.1.3.1 - O Pregoeiro poderá diligenciar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos serviços ofertados.

9.1.4 – A proposta ainda deverá conter:

a) número do Pregão Eletrônico, identificação social, número do CNPJ responsável pela execução dos serviços, assinatura do representante legal da proponente, **número de telefone, endereço, dados bancários, e indicação de endereço eletrônico (e-mail);**

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, se for o caso, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular, com poderes para assinatura do instrumento contratual, em nome da proponente;

c) indicação de preço em real, com indicação do o valor total do grupo e valor total da proposta, em algarismos e por extenso, calculados com duas casas decimais;

9.1.5 - Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.1.6 – A proposta será desclassificada quando:

a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexecutáveis, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.1.7 - Para fins de análise técnica do objeto ofertado na proposta e sua conformidade às especificações do instrumento convocatório, será colhida manifestação do setor demandante da aquisição/contratação ou da área técnica especializada no objeto.

9.1.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto no instrumento convocatório, assumindo a licitante o compromisso pela adequada execução dos serviços.

9.1.9 - Os preços de referência estabelecidos pela Administração no Mapa de Preços devem ser observados pelo licitante, pois serão considerados os preços máximos a serem contratados pelo item e/ou grupo de itens, se for o caso.

9.1.10 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto os resultantes da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I).

9.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

9.2.2 - Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 – Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

CAPÍTULO X – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE OU DA PROVA DE CONCEITO

10.1 – Não se aplica.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.11.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.11.2 – Os documentos referidos no subitem anterior, constantes do SICAF, serão disponibilizados para acesso pelos interessados mediante link informado no chat da sessão pública no sistema *compras.gov.br*, em atendimento ao princípio da transparência

11.1.3. Para efeitos de comprovação da regularidade fiscal estadual e municipal (Nível IV do SICAF), considera-se a certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos.

11.1.3.1. Não serão admitidas certidões específicas de tributos imobiliários para fins de comprovação do subitem anterior

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.2.1 - A incompatibilidade entre o objeto social e o objeto certame dará causa a inabilitação da licitante.

11.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executou adequadamente serviço compatível com o objeto da presente licitação.

11.3.1.1 – Deverá constar no atestado, no mínimo, os seguintes dados do emitente: razão social e dados para contato; e do favorecido: razão social, número do CNPJ, objeto do contrato e dados para contato.

11.3.1.2 - É admitida a somatória de atestados de capacidade técnica sempre que inexistir motivo para a exigência de atestado único, independentemente da época de expedição ou localidade.

11.3.1.3 - É facultada à Comissão de Licitação, ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação relevante que deveria constar originariamente da proposta.

11.3.1.4 – Não serão considerados os atestados quando emitidos por pessoa jurídica de direito privado que integre, juntamente com a licitante, um mesmo grupo econômico ou empresarial.

11.3.1.4.1 - Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo econômico ou empresarial, as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

a.1) Os documentos referidos na alínea ‘a’ limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.2) Caso a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos os documentos descritos na alínea 'a' limitar-se-ão ao último exercício.

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/ 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.3.2.1 - Para fins de atendimento ao disposto na alínea “a” do item 11.3.2 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

11.3.2.1.1 - Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em jornal de grande circulação;
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.3.2.1.2 - Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou sociedade limitada unipessoal (SLU):

- a) Extraídos do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

11.3.2.1.3 - Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes.

11.3.2.1.4 - Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).”

11.3.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá:

a) Preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao TJ/TO;

a.3) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

a.4) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de que sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

a.5) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.

11.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de Licitações, Anexo I do TJTO, localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será admitido quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 60 (sessenta) dias corridos.

11.12 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a)** identidade dos sócios e/ou responsáveis técnicos;
- b)** atuação no mesmo ramo de atividades;
- c)** data de constituição da nova empresa posterior à data de instauração de processo administrativo apto à aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d)** compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e)** identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f)** identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

11.12.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará a licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender a licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a)** inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b)** relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

11.13 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á a sanções previstas neste edital.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XIII - DO RECURSO

13.1 – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 – O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pela autoridade competente do TJ/TO.

14.2 – O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo de itens à vencedora do certame.

14.3 – A homologação deste Pregão compete à autoridade competente do TJ/TO.

CAPÍTULO XV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas na **IN TJTO n.º 06/2021** (Anexo III do Edital), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante praticar as condutas previstas em lei ou na citada Instrução Normativa.

15.2 – A recusa injustificada da adjudicatária assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

15.3 – Caso a licitante e/ou o fornecedor, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições da Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1 - Em conjunto com as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá determinar a rescisão unilateral do ajuste.

15.4 – O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

15.4.1 - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

15.4.2 - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

15.4.3 - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

15.4.4 – Findo o prazo do subitem 16.1 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no item 15.4 e observados os critérios de dosimetria previstos na Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023 (Anexo III do Edital).

15.5 – Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 15.3 a 15.4 deste edital, a nota de empenho e o contrato poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

15.6 – A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor ou, em último caso, cobrada judicialmente.

15.7 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

15.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, desde que por motivo justificado, arrazado por parte do fornecedor e a solicitação tenha ocorrido tempestivamente dentro do prazo de assinatura.

16.1.2 – A assinatura do contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como usuário externo.

16.1.3 – Caso o fornecedor, convocado para assinar o contrato, não compareça no prazo estabelecido no item 16.1, incorrerá no descumprimento do item 15.2.

16.1.4 – Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto nos §§ 2º e 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 - **Conforme a Resolução nº 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

16.4 - **O contrato terá sua vigência conforme estabelecido no item 4.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).**

16.5 - **As disposições acerca da gestão e fiscalização contratual estão dispostas no item 5 do Termo de referência (Anexo I do edital).**

16.6 - Caberá aos gestores designados pelo Presidente do TJ/TO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do instrumento contratual, observado o disposto no Anexo V da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

16.7 – A licitante vencedora deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

16.8 – O contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, V, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVII – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 – Não se aplica

CAPÍTULO XVIII – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá à conta da Classificação Orçamentária com valor de referencia **R\$ 71.751,00 (setenta e um mil setecentos e cinquenta e um reais)** e será consignado:

Unidade Gestora: 060100- FUNJURIS

Classificação Orçamentária - PI: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 1760

CAPÍTULO XIX - DO PRAZO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 – A empresa contratada deverá prestar os serviços nos prazos descritos abaixo para os diferentes tipos de serviços, a contar do recebimento da Ordem de Serviço:

- 19.1.1 - O prazo para a entrega dos serviços técnicos de tradução/versão de textos simples será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 19.1.2 - Para os serviços técnicos de tradução juramentada será de até 15 (quinze) dias úteis.
- 19.1.3 - Quanto aos serviços de interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial ou remota (videoconferência), os serviços serão previamente agendados, a considerar a urgência da demanda e suas observações.

19.2 – A solicitação de execução dos serviços dar-se-á por meio de ordem de serviço, encaminhada por e-mail à CONTRATADA, emitida pelo gestor do contrato ou respectivo substituto, a qual indicará detalhadamente o quantitativo, o tipo de serviço e outras informações necessárias.

19.3 – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 73 da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

- 19.3.1 – Para os fins previstos neste item, a empresa contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CAPÍTULO XX - DO REGIME DE EXECUÇÃO

20.1 –O contratante deverá executar de serviços a ele adjudicado, conforme a Ordem de Serviço expedida pelo Contratante e disponibilizada à Contratada, de acordo com as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

20.2 – Os serviços técnicos de tradução e versão escrita em línguas estrangeiras, bem como interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial ou remota (videoconferência), serão prestados de acordo com a necessidade da Contratante, nos prazos abaixo descritos:

- 20.2.1 - Tradução/Versão de textos simples: O prazo para entrega será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- 20.2.2 - Tradução juramentada de textos: O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- 20.2.3 - Interpretação oral presencial ou remota - videoconferência: Os serviços serão previamente agendados e comunicados à empresa contratada, a considerar a urgência da demanda e suas observações, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

20.3 – Os serviços poderão ser realizados em dias não úteis, ou seja, finais de semana ou feriados, quando necessário, sendo considerados como prazo de urgência.

20.4 – As demais disposições estabelecida no item 8 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CAPÍTULO XXI – DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o TJTO), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

- 21.1.1 - O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pelo fornecedor, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.
- 21.1.2 - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente do fornecedor.

21.2 – Caberá ao prestador de serviços apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XV deste edital.

21.3 - Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo o fornecedor isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer tributo ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

21.3.1 - Nos casos de prestação de serviço/fornecimento de bem que envolvam outras empresas, a Contratada, ao apresentar a nota fiscal para pagamento, deverá apresentar também relatório analítico dos valores devidos a cada empresa envolvida na execução do objeto, uma vez que a retenção aplicável incidirá diretamente sobre o pagamento a ser realizado pelo Contratante.

21.3.1.2 - O relatório previsto no subitem anterior deverá indicar, dentre outras informações, o CNPJ de cada empresa envolvida na execução do objeto."

21.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TJ/TO.

21.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

21.6 - O TJ/TO reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do fornecedor ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste instrumento convocatório e na proposta, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

21.7 – Ocorrendo atraso de pagamento e, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/TO, entre o término do prazo referido no item 20.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XXII - DA EXTINÇÃO

22.1 – A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão do Contrato poderá ensejar a rescisão do ajuste pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2 – A extinção do ajuste poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.3 – No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

22.4 – Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

22.4.1 - Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.5 - Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CAPÍTULO XXIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1 – Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca do ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tjto.jus.br.

23.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento.

23.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

23.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.4 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no campo de licitações do Portal da Transparência do TJ/TO.

CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

24.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo I - A -Minuta do termo de recebimento provisório

Anexo I - B - Minuta do termo de recebimento definitivo

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III – Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

Anexo IV - Estudo Técnico Preliminar

24.3 – Os atos normativos do TJ/TO referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico: <http://www.tjto.jus.br/index.php/institucional/legislacao/interna>.

24.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

24.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.6 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

24.7 – A aplicação dos normativos expedidos pelo Órgão Central do Sistema de Serviços Gerais (SISG) limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do TJ/TO no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

24.8 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24.9 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Palmas, no Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro.

Palmas/TO, 12 de maio de 2025.

ANEXO I

Termo de Referência Nº 349 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/ASDIADM

Data	Versão	Descrição	Autor (a):
14/10/2024	1.0	Finalização da primeira versão	Aldeni Brites de Souza
21/02/2025	1.1	Inclusão dos valores estimados (item 1.1.2)	Aldeni Brites de Souza
24/02/2025	1.2	Alteração do modelo de gestão (item 5) e supressão do endereço eletrônico	Aldeni Brites de Souza
22/04/2025	1.3	Alteração dos subitens 1.1.2, 2.5, 3.2, 3.3, 4.4, 5.1, 8.9.1, 10.5, 10.6, 10.7 e 12.1, bem como substituição do termo "item" por grupo.	Aldeni Brites de Souza
28/04/2025	1.4	Alteração dos subitens 2.5 e 8.9 e Anexos A e B.	Aldeni Brites de Souza

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços técnicos de tradução e versão escrita em línguas estrangeiras, bem como interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial ou remota (videoconferência), para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

1.1.2. A contratação observará as seguintes especificações e quantitativos:

Grupo	Item	Descrição	Unidade de medida	CATSER	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	1	Tradução/Versão de textos simples	Lauda	3891	100	R\$ 24,59	R\$ 2.459,00
	2	Tradução juramentada de textos	Lauda	3891	800	R\$ 36,49	R\$ 29.192,00
	3	Interpretação oral presencial	Diária	12637	20	R\$ 1.600,00	R\$ 32.000,00
	4	Interpretação oral remota (videoconferência)	Hora	12637	30	R\$ 270,00	R\$ 8.100,00
Valor geral estimado							R\$ 71.751,00

1.1.3. O objeto desta contratação tem a natureza de serviço comum, cujo padrão de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, apresentando características satisfatórias para atender aos objetivos determinados pelo Tribunal.

1.1.4. Para fins de melhor entendimento do objeto da contratação ora pretendida, os serviços técnicos presentes no subitem 1.1.2, considera-se:

a) Tradução/Versão de textos simples: Trata-se de tradução livre de textos ou documentos estrangeiros que não há necessidade de certificação oficial por tradutor juramentado.

b) Tradução juramentada de textos: Trata-se de tradução pública realizada por tradutor juramentado habilitado na Junta Comercial. É reconhecida oficialmente por instituições e órgãos públicos e tem validade como documento oficial.

c) Interpretação oral presencial: Refere-se à tradução oral, feita em tempo real, de forma simultânea ou consecutiva às falas dos oradores originais. Os serviços poderão ser realizados presencialmente nos municípios indicados no item 8, subitem 8.4.2, sempre quando necessário.

d) Interpretação oral remota - videoconferência: Refere-se à tradução oral, feita em tempo real, de forma simultânea ou consecutiva às falas dos oradores originais. Neste, a prestação dos serviços técnicos serão realizados por videoconferência, conforme especificações no item 8.

1.2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.2.1. O atendimento das demandas dos serviços de tradução e versão escrita em línguas estrangeiras pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins é realizado mediante o credenciamento de tradutores e intérpretes públicos juramentados, autônomos e pessoas físicas habilitadas.

1.2.2. Entretanto, as demandas de interpretação oral, seja nas formas simultânea ou consecutiva, presencial ou remota (videoconferência), durante a realização das audiências públicas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, assim como a tradução simples de documentos, encontram-se inviabilizadas, devido à ausência de credenciamento ou contrato que ampare os referidos serviços.

1.2.3. Ainda, o Edital de Credenciamento vigente disponibiliza os serviços de tradução de documentos em diversos idiomas estrangeiros, citando a título exemplificativo o: Alemão, Árabe, Coreano, Espanhol, Francês, Holandês, Inglês, Italiano, Japonês, Mandarim, Sueco e Tailandês. Encontram-se credenciados junto ao Poder Judiciário Tocantinense, somente profissionais habilitados nos idiomas Inglês, Espanhol, Italiano e Francês. Desde o ano de 2022, início da disponibilização dos serviços pela DIADM, foram demandados serviços de tradução juramentada de documentos nos seguintes idiomas: Inglês, Espanhol, Neerlandês e Italiano.

1.2.4. Ante o exposto, o Edital de Credenciamento nº. 003/2022 restringe-se a idiomas disponíveis para os referidos serviços, e considerando a existência de demandas específicas relacionadas à prestação de serviços especializados de tradução e versão escrita em línguas estrangeiras, bem como interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial ou remota (videoconferência), assim como a tradução simples de documentos, resta evidenciada a necessidade de viabilizar o atendimento das demandas.

1.2.5. Portanto, a fim de garantir uma prestação jurisdicional efetiva e, ainda, alinhar-se ao cumprimento da missão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que busca garantir a cidadania através da distribuição de uma justiça célere, segura e eficaz, demonstra-se fundamental a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de tradução e versão escrita em línguas estrangeiras, bem como de interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial ou remota (videoconferência).

1.2.6. Para definir as quantidades, utilizamos diversos critérios, incluindo a quantidade de demandas atendidas, a quantidade de caracteres, laudas dos documentos e o valor total dos serviços de tradução, período entre 2022 a 2024, até a presente data, nos termos dos subitens 7.1 e 7.2 do ETP.

1.2.7. Assim, com a efetiva contratação espera-se garantir ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins maior agilidade no atendimento das demandas judiciais.

1.2.8. Tal iniciativa resultará em eficiência nas atividades administrativas relacionadas à solicitação das demandas, promovendo economicidade. Além disso, espera-se ampliar a oferta de idiomas estrangeiros, contribuindo para uma comunicação abrangente e eficaz, refletindo o compromisso do Poder Judiciário Tocantinense em aprimorar seus serviços, atendendo às necessidades da comunidade e otimizando processos internos.

1.2.9. Por fim, além do Edital Credenciamento nº 003/2022, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins realizou contratações semelhantes, conforme se depreende dos autos, contidos nos processos SEI nº 20.0.000016558-2 e 22.0.000025525-8, conforme tabela abaixo:

Processo SEI nº	Objeto	Contratado	Contrato nº/Termo Aditivo/NE nº	Valor
20.0.000016558-2	Tradução juramentada no idioma NEERLANDÊS	João Carlos Pijnappel	25/2021 (3541333) e Termo Aditivo (3669468)	R\$ 3.651,60
22.0.000025525-8	Tradução juramentada no idioma NEERLANDÊS	Marianne Christina Scheffer	NE 6032 (4688582) e 1555/2023 (4979815)	R\$ 3.027,44
Total				R\$ 6.679,04

1.2.10. O histórico de demandas atendidas por meio do Credenciamento nº 003/2022 pode ser demonstrado através da tabela abaixo:

Planilha de Controle - Tradução Juramentada - Credenciamento (SEI nº 22.0.000002124-9)					
Ano de referência	Quantidade de demandas atendidas	Quantidade de caracteres	Quantidade de laudas traduzidas	Quantidade aproximada de laudas traduzidas por mês	Valor total
2022	16	434.299	479,30	39,94	R\$ 37.581,66
2023	8	164.652	164,66	13,72	R\$ 18.107,38
2024 (jan-julho)	4	149.094	149,08	12,42	R\$ 16.395,85
Total	28	748.045	793,04	66,08	R\$ 72.084,89

1.2.11. Considerando o histórico apresentado e as contratações semelhantes realizadas por este Poder, totalizam **28** demandas atendidas.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação ora pretendida será precedida de procedimento licitatório nos moldes da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Tribunal de Justiça pela IN TJTO nº. 4, de 31 de janeiro de 2023.

2.2. A modalidade de licitação a ser adotada será o Pregão Eletrônico, tendo em vista a natureza comum do objeto a ser contratado, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, apresentando características satisfatórias para atender aos objetivos determinados pelo Tribunal.

2.3. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de que trata o objeto, uma vez que será contratada de forma estimativa e o Tribunal efetuará o pagamento somente dos serviços prestados.

2.4. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério MENOR PREÇO.

2.5. A adjudicação da contratação será realizada por grupo, em razão da impossibilidade de adjudicação por item, considerando que a contratação de empresas diversas para prestar os mesmos serviços (tradução e/ou interpretação, na forma escrita ou presencial/virtual), poderá trazer reflexos à credibilidade dos serviços disponibilizados pelo Tribunal de Justiça aos jurisdicionados, envolvendo empresa e profissionais distintos para a mesma finalidade, em especial nos casos que se referem às mesmas partes e/ou processo judicial, sendo imprescindível a continuidade e uniformidade dos serviços executados, garantindo assim que os serviços sejam prestados de forma integrada em ambas as modalidades (tradução e interpretação), garantindo assim a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

2.6. Não haverá participação de consórcios de empresas na contratação ora pretendida, devido à baixa complexidade do objeto.

2.7. Não será permitida a subcontratação parcial do objeto.

2.8. Não há óbice quanto à aplicação do disposto nos arts 47 e 48 da Lei Complementar federal nº. 123, de 2006.

2.9. Não se aplica o direito de preferência.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com vistas à comprovação de experiência anterior de execução de serviço similar ao objeto a ser contratado.

3.1.1. O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado será assinado pelo representante legal, o qual se responsabilizará na forma da lei.

3.1.2. Deverá constar no atestado de capacidade técnica, no mínimo, os seguintes dados do emitente: razão social e dados para contato; e do favorecido: razão social, número do CNPJ, objeto do contrato e dados para contato.

3.1.3. É admitida a somatória de atestados de capacidade técnica, independentemente da época de expedição ou localidade.

3.2. Considerando a natureza da presente contratação, será exigida comprovação de qualificação econômico-financeira, nos termos do artigo 69 da Lei 14.133/21.

3.3. Não se aplica a necessidade de apresentação de amostra ou vistoria técnica na contratação ora pretendida.

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. O instrumento de formalização do objeto será por meio de contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

4.2. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.3. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, em caso de interesse das partes, nos termos do art. 72 Instrução Normativa TJTO nº. 4, de 2023 com a Lei nº. 14.133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO

5.1. A gestão do contrato e a fiscalização serão exercidos por servidor(a) a serem indicados(as) oportunamente pela Diretoria Judiciária-DIJUD.

5.2. Forma de comunicação a ser estabelecida entre as partes

5.2.1. As comunicações e determinações da gestora à contratada serão realizadas por escrito, via endereço eletrônico, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

5.2.2. A gestora encaminhará a Ordem de Serviço via endereço eletrônico, na qual indicará o tipo de serviço, o local onde o serviço será realizado, quando couber, e outras observações, cujos prazos serão diferenciados para cada serviço deste Termo de Referência.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com os requisitos de qualidade, sobretudo, normas técnicas de qualidade, conforme certificações e especificações discriminadas em sua proposta, inclusive as normas ABNT NBR ISO 17100:2022 (para tradução), ABNT NBR ISO 18841:2022 (para interpretação) e ABNT NBR ISO 23155:2023 (para interpretação).

6.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo nos prazos descritos abaixo para os diferentes tipos de serviços, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

6.2.1. O prazo para a entrega dos serviços técnicos de tradução/versão de textos simples será de até 5 (cinco) dias úteis.

6.2.2. Para os serviços técnicos de tradução juramentada será de até 15 (quinze) dias úteis.

6.2.3. Quanto aos serviços de interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial ou remota (videoconferência), os serviços serão previamente agendados, a considerar a urgência da demanda e suas observações.

6.2.4. A solicitação de execução dos serviços dar-se-á por meio de ordem de serviço, encaminhada por e-mail à CONTRATADA, emitida pelo gestor do contrato ou respectivo substituto, a qual indicará detalhadamente o quantitativo, o tipo de serviço e outras informações necessárias.

6.2.5. Caso haja solicitação por parte do contratante ou empresa contratada para modificação do regime de execução, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II do Anexo VI da Instrução Normativa do TJTO nº. 4, de 31 de janeiro de 2023.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. Deveres e responsabilidades do Contratante

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

7.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021;

7.1.3. Proporcionar condições para a execução do objeto deste Termo;

7.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste Termo, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

7.1.5. Designar gestor (a) e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

7.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constantes deste Termo;

7.1.7. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

7.1.9. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.10. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

7.2. Deveres e responsabilidade da Empresa contratada

7.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;

7.2.2. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.2.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.2.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;

7.2.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021;

7.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

7.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

7.2.10. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, a relação de profissionais habilitados a prestarem serviços técnicos para a tradução/versão de textos nos idiomas Inglês, Espanhol, Neerlandês e Italiano, bem como para interpretação no idioma Inglês.

7.2.11. Manter à disposição do CONTRATANTE a relação da equipe de profissionais de tradutores habilitados pertencentes ao quadro de pessoal da empresa especialmente designados para representá-la na execução dos serviços.

7.2.12. Deverá disponibilizar infraestrutura tecnológica na prestação de serviços de interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial ou remota (videoconferência), com qualidade, incluindo microfones, fones com receptores, dentre outros, sempre quando necessário para a forma presencial, bem como cabines de isolamento acústico, computadores e webcam para a forma remota (videoconferência).

7.2.13. Iniciar, após o recebimento da Ordem de Serviço, a execução dos serviços solicitados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

7.2.14. Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos referentes ao documento original.

7.2.15. Deverá o profissional responsável pela tradução/versão escrita emitir a Declaração de Identificação do Tradutor/Intérprete, anexando em conjunto com a documentação traduzida, por intermédio da CONTRATADA.

7.2.16. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado, inclusive identificando pessoas que, em nome da contratada, terão acesso ao material, dados e informações sigilosas.

7.2.17. A Contratada deve fornecer todos os meios necessários para o cumprimento do objeto da contratação, incluindo o deslocamento do profissional responsável a outros custos relacionados ao cumprimento da obrigação.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. As comunicações e determinações da gestora à contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

8.1.2. A empresa contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico profissional da empresa, bem como número de telefone fixo e móvel para contato direto com o (a) representante legal.

8.2. Os serviços técnicos de Tradução/Versão de textos simples e Tradução juramentada de texto deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico desde que esteja de acordo com as especificações e requisitos de qualidade.

8.2.1. A execução dos serviços será conforme a Ordem de Serviço expedida pelo Contratante e disponibilizada à Contratada, de acordo com as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

8.2.2. Os serviços técnicos de tradução e versão escrita em línguas estrangeiras, bem como interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial ou remota (videoconferência), serão prestados de acordo com a necessidade da Contratante, nos prazos abaixo descritos:

a)Tradução/Versão de textos simples: O prazo para entrega será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

b) Tradução juramentada de textos: O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

c) Interpretação oral presencial ou remota - videoconferência: Os serviços serão previamente agendados e comunicados à empresa contratada, a considerar a urgência da demanda e suas observações, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

8.2.3. Os serviços poderão ser realizados em dias não úteis, ou seja, finais de semana ou feriados, quando necessário, sendo considerados como prazo de urgência.

8.2.4. A empresa contratada para a Tradução/Versão de textos simples e Tradução juramentada de textos deverá prestar os serviços o objeto desta contratação de acordo com as especificações a seguir e nos prazos estabelecidos neste Termo:

a) A formatação original, bem como as imagens ou tabelas constantes nos documentos deverão ser mantidos conforme o original;

b) O conteúdo dos serviços devem conter revisão ortográfica, gramatical, formatação definida e qualidade de acordo com as normas da ABNT e a norma culta, respeitando o contexto jurídico; e

c) O ônus de conversão de arquivos, quando necessário, ficará ao encargo da Contratada.

8.3. Os serviços de interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, na modalidade presencial, poderão ser realizados nos municípios de Palmas, Araguaína, Gurupi, Paraíso e Porto Nacional, preferencialmente, no horário de funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, das 12h00 as 18h00, sempre quando necessário.

8.4. A realização dos serviços de Tradução/Versão de textos simples e Tradução juramentada de textos, poderão ser prestados nas dependências da Contratada ou em lugar adequado.

8.5. Os serviços técnicos de interpretação oral remota - videoconferência, nas formas simultânea ou consecutiva, deverão ser prestados em lugar adequado obedecendo os requisitos de qualidade quanto a infraestrutura tecnológica, conforme o item 4, subitem 4.2.2 do ETP.

8.5.1. A empresa Contratada, no ato da assinatura do contrato, apresentar a relação de profissionais habilitados a prestarem serviços técnicos para a tradução/versão de textos nos idiomas Inglês, Espanhol, Neerlandês e Italiano, bem como para interpretação no idioma Inglês.

8.5.2. Os demais idiomas serão demandados somente quando necessários, devendo a empresa dispor de profissionais habilitados em momento oportuno.

8.6. O gestor do contrato comunicará à Contratada via e-mail acerca da solicitação da demanda dos serviços técnicos de tradução e versão em línguas estrangeiras, bem como interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial ou remota (videoconferência).

8.6.1. Após, a Contratada deverá comunicar-nos oficialmente via e-mail a disponibilização do profissional para realizar o serviço técnico solicitado.

8.6.2. Realizada a comunicação entre a Contratante e a Contratada, será emitida a Ordem de Serviço autorizando a Contratada a prestar os serviços de acordo com as especificações e os prazos estabelecidos, em conjunto será encaminhado os documentos a serem traduzidos/versados, quando couber.

8.6.3. Os documentos traduzidos/versados, deverão ser entregues com reconhecimento de autenticidade do(a) tradutor(a) habilitado(a).

8.6.4.. Os serviços técnicos de Tradução/Versão de textos simples e Tradução juramentada de textos serão pagos por laudas, considerando-se uma lauda 1.000 (mil) caracteres contados eletronicamente pelo processador de textos, no documento final, descontados os espaços em branco, tendo por base o texto final enviado.

8.6.5. Os serviços de interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, na modalidade presencial, serão realizados nos municípios de Palmas, Araguaína, Gurupi, Paraíso ou Porto Nacional, de acordo com as demandas apresentadas.

8.6.6. A Contratada deve fornecer todos os meios necessários para o cumprimento do objeto da contratação, incluindo a locomoção do profissional responsável a outros custos relacionados ao cumprimento da obrigação, conforme subitem 7.2.16.

8.7. A empresa contratada deverá disponibilizar infraestrutura tecnológica na prestação de serviços de interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial ou remota (videoconferência) com qualidade, incluindo cabines de isolamento acústico, microfones, fones com receptores, webcam, entre outros, sempre quando necessário.

8.8. A Contratada deverá cumprir fielmente o contrato, observando as disposições abaixo:

a) Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições apresentadas neste Termo de Referência;

b) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

c) Acatar as solicitações, decisões e observações feitas pela fiscalização do Contratante;

d) A equipe de profissionais da Contratada deverá preencher a Declaração de Identificação do Tradutor e cumprir as regras de acesso exigidas pelo Contratante.

e) A documentação traduzida/versada deverá conter a assinatura do profissional responsável pela tradução/versão e o registro na Junta Comercial, este quando que couber.

8.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após verificação da exatidão dos serviços prestados.

8.9.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por um dos servidores constantes no subitem 5.1 deste Termo, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

8.9.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

8.10. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigido/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

8.10.1. Os serviços de Tradução/Versão de textos simples e Tradução juramentada de textos, rejeitados serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após notificação, qualquer serviço prestado entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou fora dos padrões de qualidade, validade, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Termo.

8.10.2. Os prazos para devolução dos trabalhos referente a Tradução/Versão de textos simples e Tradução juramentada de textos serão contabilizados a partir do dia seguinte à entrega dos arquivos à Contratada, sendo considerados como entregues os trabalhos que não apresentarem defeitos, imperfeições ou falhas no momento da devolução dos arquivos ao Contratante.

8.10.3. Caso sejam detectados quaisquer problemas de conteúdo ou formato relativos aos serviços de Tradução/Versão de textos simples e Tradução juramentada de textos, o prazo de devolução passará a ser o do envio do trabalho final corrigido, sem os erros identificados.

8.10.4. Havendo a necessidade de substituição de tradutor(a) na prestação de serviços de interpretação oral presencial ou remota - videoconferência referente a Interpretação oral presencial ou remota - videoconferência, a substituição deverá ocorrer no mesmo dia a partir da notificação pelo Contratante.

8.11. Não haverá exigência da garantia, devido a natureza da contratação.

8.12. Não se aplicam as condições e prazos para substituição ou refazimento durante a garantia, haja vista o que dispõe este Termo.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. A empresa contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

9.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a empresa contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do subitem 9.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a empresa contratada:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 9.1.1, 9.1.2 ou 9.1.3 a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a extinção unilateral do contrato.

9.1.5. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a empresa contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

9.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a empresa contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

9.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste Termo;

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

9.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 10.2 deste Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a empresa contratada à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

- I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 9.1.4.

9.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 9.1.13 e sem prejuízo das demais sanções;

9.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 9.1.5 e 9.1.9, desta cláusula, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

9.1.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I do subitem 9.1.4, o somatório das demais multas previstas neste tópico não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ou de 1/12 do valor total;

- 9.1.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral do contrato;

9.1.13. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da empresa contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

- 9.1.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

9.1.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 9.1.13 deste Termo de Referência;

9.1.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela empresa contratada ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

9.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJTO nº. 6, de 31 de janeiro de 2023.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

10.2. Caberá à empresa contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da empresa contratada.

10.4. O CONTRATANTE somente pagará à empresa contratada os serviços que forem efetivamente prestados.

10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do(a) fiscal do contrato.

10.6. O atesto do(a) fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

10.7. Na ausência do(a) fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) gestor(a) substituto(a).

10.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada ou, ainda, se materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.9. O(a) gestor(a) deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:

10.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº. 14.133/2021.

10.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº. 14.133/2021.

10.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaiando sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da empresa contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada.

10.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.17. Fica a empresa contratada ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJTO nº. 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.21. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

10.22. Os serviços técnicos de **tradução/versão de textos simples e tradução juramentada**, serão pagos por laudas, considerando-se uma lauda 1.000 (mil) caracteres contados eletronicamente pelo processador de textos, no documento final, descontados os espaços.

10.22.1. Para efeito de pagamento, o cálculo das laudas considerará os seguintes critérios:

- a) A quantidade de caracteres (descontados os espaços em branco) divididos por 1.000 (mil);
- b) Nos casos em que o trabalho não atinja uma lauda completa, será utilizado o arredondamento, quantidade inferior e/ou até metade da lauda, valor de meia lauda;
- c) Nos casos em que o trabalho atingir a quantidade superior a metade da lauda, será considerado lauda inteira;
- d) O cálculo do número de laudas dar-se-á pelo uso da opção “Ferramentas” e do comando “Contar Palavras” do processador de textos Microsoft Word ou ferramenta equivalente;
- e) Havendo a necessidade de hospedagem e deslocamento do profissional, essas despesas correrão por conta da Contratada.

10.22.2. A prestação de serviço técnico de interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, **presencial** ocorrerá por diária:

10.22.2.1. A diária será considerada por dia de serviço e disponibilidade de cada intérprete, de acordo com a demanda apresentada, não ultrapassando 8 horas diárias, com intervalo de 2 horas para almoço ou 6 horas corridas.

10.22.2.2. As horas de início e de término dos eventos serão estabelecida nas ordens de serviço, sendo considerada apenas estimativas.

10.22.2.3. Se o evento se estender por mais de uma diária, além daquela determinada na ordem de serviço, os intérpretes darão continuidade à prestação do serviço até o término do evento.

10.22.2.4. O valor mínimo de pagamento será de 1 (uma) diária, independentemente das horas presenciais de serviços a serem prestados.

10.22.2.5. Os profissionais deverão apresentar-se ao servidor local indicado na ordem de serviço, utilizando trajes sociais e compatíveis com a profissão, com 30 (trinta) minutos de antecedência de seu início, a fim de verificar as condições e características do local, do público e das atividades a serem realizadas.

10.22.2.6. Havendo a necessidade de hospedagem e deslocamento dos intérpretes, essas despesas correrão por conta da Contratada.

10.23. A prestação de serviço técnico de interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, **remota (videoconferência)** ocorrerá por hora:

10.23.1. As horas de início e de término dos eventos constantes das ordens de serviço são apenas estimativas.

10.23.2. A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na ordem de serviço para o início do evento, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis à CONTRATADA.

10.23.3. Se o evento se estender após o horário previsto para término determinado na ordem de serviço, os intérpretes darão continuidade à prestação do serviço até o término do evento.

10.23.4. A hora de término considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será a hora em que o evento estiver efetivamente finalizado.

10.23.5. O valor mínimo de pagamento será de 1 (uma) hora, que corresponde a 60 minutos. A primeira hora será paga como hora integral. A partir da 2ª (segunda) hora, o cálculo será feito pelo serviço efetivamente prestado, sendo assim, os valores acima da hora cheia poderão ser pagos por hora fracionada.

10.23.6. Do cálculo da jornada de trabalho não serão descontadas as interrupções regulamentadas pelo CONTRATANTE.

11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

11.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 11.2, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro indicador que venha substituí-lo.

11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

11.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

11.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 11.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

11.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor do contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJTO nº. 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJTO nº. 4, de 31 de janeiro de 2023.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A empresa contratada deverá estar alinhada ao Plano de Logística Sustentável (PLS) e às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça, devendo adotar práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social, buscando sempre soluções digitais que minimizem o uso de recursos materiais e promovam o acesso igualitário aos serviços de tradução e interpretação, conforme exigência do artigo 7º da IN 4/2023 TJTO.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual na presente contratação.

ANEXO A

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Processo SEI nº 24.0.000020478-8

Contrato nº ____/____ (Evento ____)

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação dos serviços técnicos de tradução e versão escrita em línguas estrangeiras, bem como interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial ou remota (videoconferência), para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Contratada:

Por este instrumento, o contratante, neste ato representado pelo(a) fiscal do Contrato nº ____/____, evento _____, nomeado(a) pela Portaria nº ____ de ____/____/_____, (evento _____), atesta, para fins de cumprimento do disposto no art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

ANEXO B

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Processo SEI nº 24.0.000020478-8

Contrato nº ____/____ (Evento ____)

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação dos serviços técnicos de tradução e versão escrita em línguas estrangeiras, bem como interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial ou remota (videoconferência), para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Contratada:

Por este instrumento, o contratante, neste ato representado pelo(a) gestor(a) do Contrato nº ____/____, evento _____, nomeado(a) pela Portaria nº ____ de ____/____/_____, (evento _____), atesta, para fins de cumprimento do disposto no art. 140, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** dos serviços, após verificação a conformidade com as especificações exigidas no respectivo Termo de Referência, Edital e Contrato.

Gestor (a)

Representante do Contratante

Termo de Referência - TR (6449436) assinado eletronicamente por Aldeni Brites de Souza, Cedido ao TJTO.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - Nº ____/2025
PROCESSO 24.0.000020478-8

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA _____.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por _____, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG nº. _____ – SSP/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, CEP _____, Telefone: _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, têm entre si, justo e avençado, o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços técnicos de tradução e versão escrita em línguas estrangeiras, bem como interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial ou remota (videoconferência), para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

1.2. Descrição do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor Total					

1.3. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às especificações técnicas, forma de execução/entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 24.0.000020478-8, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

- 1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico - nº ____/2025, do CONTRATANTE;
- 1.3.2. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA em ____ de ____, de 2025 e os demais documentos fornecidos no procedimento licitatório.
- 1.4. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no _____, sob a modalidade _____, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 2.1. A empresa será convocada para assinatura deste instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 2.1.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e a critério do CONTRATANTE, por igual período, desde que diante de motivo justificado e arrazoadado por parte da CONTRATADA e a solicitação tenha ocorrido ainda dentro do prazo de assinatura.
- 2.2. A assinatura deste contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.
- 2.3 A CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidades fiscais atualizadas e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE estão disciplinados no item 8 Anexo I do Edital (Termo de Referência).
- 3.2. Caso haja solicitação por parte do CONTRATANTE ou CONTRATADA para modificação do regime de execução, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

- 4.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme discriminado em sua proposta e neste contrato.
- 4.2. A execução dos serviços será conforme a Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE e disponibilizada à CONTRATADA, de acordo com as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
- 4.3. Os serviços técnicos de tradução e versão escrita em línguas estrangeiras, bem como interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial ou remota (videoconferência), serão prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, nos prazos abaixo descritos:
- 4.3.1. **Tradução/Versão de textos simples:** O prazo para entrega será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- 4.3.2. **Tradução juramentada de textos:** O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- 4.3.3. **Interpretação oral presencial ou remota - videoconferência:** Os serviços serão previamente agendados e comunicados à empresa contratada, a considerar a urgência da demanda e suas observações, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- 4.4. Os serviços poderão ser realizados em dias não úteis, ou seja, finais de semana ou feriados, quando necessário, sendo considerados como prazo de urgência.
- 4.5. As demais disposições estabelecida no item 8 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

- 5.1. Para o recebimento do objeto deste contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 5.2. Efetivada a execução, o objeto deste contrato será recebido:
- 5.2.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após verificação da exatidão dos serviços prestados, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico com as exigências contratuais;

5.2.2. Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigido/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

5.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste instrumento contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:

6.1. Não haverá exigência da garantia, devido a natureza da contratação.

6.2. Não se aplicam as condições e prazos para substituição ou refazimento durante a garantia, haja vista o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

8.1. A empresa CONTRATADA deverá estar alinhada ao Plano de Logística Sustentável (PLS) e às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça, devendo adotar práticas de sustentabilidade ambiental, econômica e social, buscando sempre soluções digitais que minimizem o uso de recursos materiais e promovam o acesso igualitário aos serviços de tradução e interpretação, conforme exigência do artigo 7º da IN 4/2023 TJTO.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

9.1. O valor _____ deste contrato é de **R\$** _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100- FUNJURIS
Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 1760

10.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

10.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

10.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.

CNPJ: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº, Centro

CEP 77.015-007

Palmas/TO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

11.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Oitava deste contrato.

11.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

11.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

11.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

11.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

11.6.1. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

- 11.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 11.8. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:
- 11.8.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:
- 11.10.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA - Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.
- 11.11. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.
- 11.12. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada.
- 11.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 11.14. Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.
- 11.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 11.16. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 11.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
- EM = Encargos Moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$
- Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.
- 11.17. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 11.18. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

- 12.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo.
- 12.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.
- 12.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:
- 12.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- 12.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 12.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.
- 12.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor deste contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 12.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

13.1.1. Para os fins previstos no item 13.1, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

13.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

13.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação do prazo, caso necessário, para o adequado deslinde da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta contratação, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

14.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

14.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 14.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. A CONTRATADA obriga-se a:

16.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

16.1.2. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

16.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

16.1.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

16.1.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

16.1.6. Manter, durante a realização de serviços nas dependências do CONTRATANTE, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

16.1.7. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

16.1.8. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

16.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

16.1.11. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, a relação de profissionais habilitados a prestarem serviços técnicos para a tradução/versão de textos nos idiomas Inglês, Espanhol, Neerlandês e Italiano, bem como para interpretação no idioma Inglês;

16.1.12. Manter à disposição do CONTRATANTE a relação da equipe de profissionais de tradutores habilitados pertencentes ao quadro de pessoal da empresa especialmente designados para representá-la na execução dos serviços;

16.1.13. Disponibilizar infraestrutura tecnológica na prestação de serviços de interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial ou remota (videoconferência), com qualidade, incluindo microfones, fones com receptores, dentre outros, sempre quando necessário para a forma presencial, bem como cabines de isolamento acústico, computadores e webcam para a forma remota (videoconferência);

16.1.14. Iniciar, após o recebimento da Ordem de Serviço, a execução dos serviços solicitados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

16.1.15. Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos referentes ao documento original;

16.1.16. Deverá o profissional responsável pela tradução/versão escrita emitir a Declaração de Identificação do Tradutor/Intérprete, anexando em conjunto com a documentação traduzida, por intermédio da CONTRATADA;

- 16.1.17. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado, inclusive identificando pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso ao material, dados e informações sigilosas;
- 16.1.18. Fornecer todos os meios necessários para o cumprimento do objeto da contratação, incluindo o deslocamento do profissional responsável a outros custos relacionados ao cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 17.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 17.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;
- 17.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 17.1.3. Proporcionar condições para a execução do serviço objeto deste contrato;
- 17.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 17.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução deste contrato;
- 17.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constantes deste contrato;
- 17.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 17.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 17.1.9. Zelar para que, durante a vigência deste contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 17.1.10. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência (anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 18.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:
- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- 18.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:
- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 18.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 18.1.1. que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:
- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 18.1.1, 18.1.2 ou 18.1.3 a autoridade competente poderá:
- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a extinção unilateral do contrato.

18.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

18.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

18.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento deste contrato.

18.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 11.2, da Cláusula Décima Primeira deste contrato, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade;

- I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 18.1.4.

18.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 18.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

18.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 18.1.5 e 18.1.9, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

18.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

18.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

18.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 18.1.11;

18.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

18.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

18.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

19.1. O presente Instrumento poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/21, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2. No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.3. Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

19.3.1. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4. Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO:

20.1. O presente contrato fica vinculado aos autos _____ e _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

21.1. O presente Instrumento, inclusive quanto aos casos omissos, regula-se pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.2. Os casos omissos pertinentes à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, o qual apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

22.1. Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a sua eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

23.1. É vedado à CONTRATADA:

23.1.1. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CONTRATANTE;

23.1.2. Ceder os créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;

23.1.3. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

23.1.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, salvo com anuência do CONTRATANTE e apenas nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 14.133/2021;

23.1.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

24.1. A publicação resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será providenciada pelo CONTRATANTE.

24.2. O CONTRATANTE também promoverá a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

25.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão respectivamente aos servidores do CONTRATANTE, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

25.2. Além das disposições da Lei nº 14.133/2021, o gestor e/ou fiscal deverão observar o Anexo V e VI da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023 do TJTO na gestão e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

26.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

26.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA se dará conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

26.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado

do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

- 26.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pela CONTRATADA, este se dará apenas após aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.
- 26.5. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 26.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.
- 26.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.
- 26.7. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.
- 26.8. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.
- 26.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio contrato.
- 26.10. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.
- 26.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente a ocorrência do incidente.
- 26.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CONSENTIMENTO:

27.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 26.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 28.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 28.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.
- 28.3. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria:
- 28.3.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no item anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO:

- 29.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

(Assinatura por meio eletrônico – SEI/TJTO)

ANEXO

MINUTA - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº ____/202_, referente ao Processo Administrativo nº _____, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa _____, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços de _____ para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) _____ - matrícula _____, como gestor(a) do contrato nº ____/202____, e o(a) servidor(a) _____ - matrícula _____, como seu substituto(a), para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO III

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJ/TO Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2023
Dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO, diante da ausência de lei estadual específica, a pertinência de aplicação da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, compete ao Presidente a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO I
DAS PENALIDADES

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;
- II - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º desta Instrução Normativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO III

DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 7º Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Instrução Normativa, nos regulamentos internos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

Art. 8º É dever de todo servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à Diretoria-Geral acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 9º A partir da comunicação de que trata o caput do art. 8º desta Instrução Normativa, cumpre à Diretoria-Geral realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I - a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

II - o controle dos prazos;

III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV - a apreciação do pedido de produção de provas;

V - a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por 2 (dois) servidores efetivos, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para deliberação, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 11. Após esauridos os recursos administrativos cabíveis, a Diretoria Administrativa deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Diretoria-Geral desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA CONSENSUALIDADE EM MATÉRIA SANCIONATÓRIA

Art. 13. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

I - presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;

II - que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

III - seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas;

IV - haja prévia manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O teor desta Instrução Normativa deverá constar como anexo:

I - dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, observada a ultratividade das normas revogadas nos termos do parágrafo único do art. 16 desta Instrução Normativa.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 15 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Permanecem regidos pelos atos normativos revogados em observância ao art. 15 desta Instrução Normativa, os processos administrativos sancionatórios instaurados a partir de condutas praticadas em certames e em contratações regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

ANEXO IV

Estudo Técnico Preliminar nº 155/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Unidade Técnica:	Assessoria da Diretoria Administrativa-ASDIADM	Data: 14/10/2024
Responsável pela Elaboração:	Aldeni Brites de Souza	Matrícula nº 358236
Categoria do Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços técnicos de tradução e versão escrita em línguas estrangeiras, bem como interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial ou remota (videoconferência), para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.	

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O atendimento das demandas dos serviços de tradução e versão escrita em línguas estrangeiras pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins é realizado mediante o credenciamento de tradutores e intérpretes públicos juramentados, autônomos e pessoas físicas habilitadas.

2.2. Entretanto, as demandas de interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial ou remota (videoconferência), durante a realização das audiências públicas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, assim como a tradução simples de documentos, encontram-se inviabilizadas, devido à ausência de credenciamento ou contrato que ampare os referidos serviços.

2.3. Ainda, o Edital de Credenciamento vigente disponibiliza os serviços de tradução juramentada de documentos em diversos idiomas estrangeiros, citando a título exemplificativo o: Alemão, Árabe, Coreano, Espanhol, Francês, Holandês, Inglês, Italiano, Japonês, Mandarim, Sueco e Tailandês. Encontram-se credenciados junto ao Poder Judiciário Tocantinense, somente profissionais habilitados nos idiomas Inglês, Espanhol, Italiano e Francês. Desde o ano de 2022, início da disponibilização dos serviços pela DIADM, foram demandados serviços de tradução juramentada de documentos nos seguintes idiomas: Inglês, Espanhol, Neerlandês e Italiano.

2.4. Ante o exposto, o Edital de Credenciamento nº. 003/2022 restringe-se a idiomas disponíveis para os referidos serviços, e considerando a existência de demandas específicas relacionadas à prestação de serviços especializados de tradução e versão escrita em línguas estrangeiras, bem como interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial ou remota (videoconferência), assim como a tradução simples de documentos, resta evidenciada a necessidade de viabilizar o atendimento das demandas.

2.5. Portanto, a fim de garantir uma prestação jurisdicional efetiva e, ainda, alinhar-se ao cumprimento da missão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que busca garantir a cidadania através da distribuição de uma justiça célere, segura e eficaz, demonstra-se fundamental a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de tradução e versão escrita em línguas estrangeiras, bem como de interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial ou remota (videoconferência).

3. UNIDADE DEMANDANTE

Unidade Demandante:	Assessoria da Diretoria Administrativa - ASDIADM	Data: 02/10/2024
Responsável pela Formalização:	Aldeni Brites de Souza	Matrícula nº 358236

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de qualidade

4.1.1. Os serviços técnicos de tradução e versão escrita em línguas estrangeiras, bem como interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial ou remota (videoconferência), são objetos de contratação de empresas especializadas.

4.1.2. A empresa contratada deverá, exclusivamente, exercer atividades relacionadas aos serviços técnicos de tradução e versão escrita em línguas estrangeiras, bem como interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial ou remota (videoconferência).

4.1.3. Além disso, a empresa contratada deverá apresentar as Certificações e atender as normas técnicas de qualidade ABNT NBR ISO 17100:2022, ABNT NBR ISO 18841:2021 e ABNT NBR ISO 23155:2023 para os serviços técnicos de tradução, versão escrita em línguas estrangeiras e interpretação, respectivamente.

4.1.4. Os serviços técnicos de tradução e versão escrita em línguas estrangeiras, bem como interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial ou remota (videoconferência), deverão ser prestados por profissionais com competência comprovada e fluência no respectivo idioma.

4.1.4.1. A empresa especializada deverá disponibilizar profissionais com formação acadêmica, experiência profissional e registro na Junta Comercial do Estado do local de seu domicílio ou de atuação mais frequente, nos termos da Lei nº 14.195, de 2021, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins exigir a comprovação dessa formação.

4.2. Elementos técnicos e mercadológicos

4.2.1. A empresa contratada deverá executar os seguintes serviços:

- a) Tradução/Versão de textos simples;
- b) Tradução juramentada de textos; e

c) Interpretação oral presencial, nas formas simultânea ou consecutiva.

d) Interpretação oral remota (videoconferência), nas formas simultânea ou consecutiva.

4.2.2. A empresa contratada deverá disponibilizar infraestrutura tecnológica na prestação de serviços de interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva com qualidade, incluindo microfones, fones com receptores, entre outros, sempre quando necessário para a forma presencial, bem como cabines de isolamento acústico, computadores e webcam para a forma remota (videoconferência).

4.2.3. Os serviços técnicos de tradução e versão escrita em línguas estrangeiras, bem como interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial ou remota (videoconferência), deverão ser prestados por profissionais qualificados, fluentes nos idiomas necessários e, ainda, devem possuir conhecimento técnico na tradução de documentos estrangeiros, inclusive em termos técnicos específicos do contexto jurídico.

4.2.4. A empresa contratada deverá cumprir os prazos de entrega estabelecidos para os serviços técnicos de tradução e versão escrita em línguas estrangeiras, bem como cumprir o agendamento das demandas de interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial ou remota (videoconferência) pontualmente, conforme determinações expressas pela Unidade Demandante.

4.2.5. Além disso, a empresa contratada, deverá disponibilizar os serviços técnicos nos idiomas: Inglês, Espanhol, Alemão, Árabe, Coreano, Francês, Holandês, Neerlandês, Italiano, Japonês, Mandarim, Sueco, Tailandês, Russo e outros, sempre quando necessário.

4.2.6. A empresa contratada deverá atender a norma culta nos serviços técnicos de tradução e versão escrita em línguas estrangeiras, bem como interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial ou remota (videoconferência), verificando aspectos como ortografia, gramática, pontuação e outros, inclusive os termos técnicos específicos do contexto jurídico.

4.3. Natureza da contratação

4.3.1. A contratação será de natureza continuada, conforme previsto no artigo 2º, inciso XXXVII da IN nº. 04/2023, do Tribunal de Justiça do Tribunal do Estado do Tocantins.

4.4. Duração inicial da contratação

4.4.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.5. Identificação de objetos que atendam os requisitos especificados

4.5.1. Tendo em vista que o Edital de Credenciamento nº. 003/2022 restringe-se a um número limitado de profissionais credenciados e idiomas disponíveis para os referidos serviços, bem como não disponibiliza credenciamento ou contrato, e considerando a existência de demandas específicas relacionadas à prestação de serviços especializados de tradução e versão escrita em línguas estrangeiras, bem como interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial ou remota (videoconferência), assim como a tradução simples de documentos, resta evidenciada a necessidade de viabilizar o atendimento das demandas.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Para a prestação dos serviços técnicos de tradução e versão escrita em línguas estrangeiras, bem como interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial ou remota (videoconferência), para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, vislumbramos algumas soluções disponíveis, sendo: 1) Credenciamento de profissionais; 2) Contratação de pessoal (funcionário público); e 3) Contratação de empresa.

1. Credenciamento de Profissionais	
Vantagens	Desvantagens
- Flexibilidade: O credenciamento permite que o Poder Judiciário selecione e contrate profissionais conforme a demanda de diferentes idiomas e tipos de serviço, sem precisar manter um quadro fixo de tradutores ou intérpretes. Isso oferece uma maior flexibilidade na escolha de profissionais com a expertise necessária para cada situação. - Diversidade de Especialidades: O credenciamento possibilita a contratação de tradutores e intérpretes especializados em diferentes áreas do direito e idiomas, garantindo que as necessidades específicas do Judiciário sejam atendidas.	- No processo de credenciamento de profissionais, pode haver uma limitação quanto à disponibilidade de especialistas em determinados idiomas. Nem todos os profissionais se credenciam, o que pode resultar em dificuldades para atender à demanda por idiomas menos comuns ou para situações específicas. Isso pode comprometer a agilidade e a eficácia dos serviços, especialmente em situações urgentes.

2. Contratação de Pessoal (Funcionários Públicos)	
Vantagem	Desvantagem
- Maior Controle sobre Qualidade e Procedimentos: O controle sobre o trabalho e a supervisão da qualidade dos serviços podem ser mais diretos, pois a equipe interna estará sob a supervisão constante do Poder Judiciário.	- A contratação de pessoal implica custos fixos elevados, incluindo salários, benefícios e encargos trabalhistas.

3. Contratação de Empresa Especializada
Vantagens
- Experiência e Qualidade: Empresas especializadas possuem uma equipe treinada e experiente, que pode garantir a qualidade e a consistência nos serviços de tradução e interpretação, especialmente em contextos técnicos e jurídicos. - Escalabilidade e Flexibilidade: Uma empresa pode fornecer serviços conforme a demanda, tanto em termos de volume quanto de variedade de idiomas, e pode ajustar a equipe conforme necessário. Em momentos de alta

demanda, a empresa pode disponibilizar mais profissionais sem comprometer a qualidade do serviço.

- **Serviços Remotos e Presenciais:** Os serviços de tradução e interpretação tanto presenciais quanto por videoconferência são flexíveis, o que é fundamental para atender a diversas situações do Judiciário.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1. Ante o exposto, resta evidenciada que a solução mais viável é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de tradução e versão escrita em línguas estrangeiras, bem como interpretação oral, nas formas simultânea e consecutiva, por meio de plataformas digitais, como videoconferência, por proporcionar maior flexibilidade, eficiência e redução de custos, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Para definir as quantidades, utilizamos diversos critérios, incluindo a quantidade de demandas atendidas, a quantidade de caracteres, laudas dos documentos e o valor total dos serviços de tradução, período entre 2022 a 2024, até a presente data.

7.1.1. Estima-se:

Grupo	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	Tradução/Versão de textos simples	Lauda	50
	Tradução juramentada de textos	Lauda	800
	Interpretação oral presencial	Diária	6
	Interpretação oral remota (videoconferência)	Hora	15

7.1.2. Os critérios utilizados para definir as quantidades tiveram como base o Edital de Credenciamento nº 003/2022 vigente, conforme apresentado abaixo:

Planilha de Controle - Tradução Juramentada - Credenciamento (SEI nº 22.0.000002124-9)					
Ano de referência	Quantidade de demandas atendidas	Quantidade de caracteres	Quantidade de laudas traduzidas	Quantidade aproximada de laudas traduzidas por mês	Valor total
2022	16	434.299	479,30	39,94	R\$ 37.581,66
2023	8	164.652	164,66	13,72	R\$ 18.107,38
2024 (jan-julho)	4	149.094	149,08	12,42	R\$ 16.395,85
Total	28	748.045	793,04	66,08	R\$ 72.084,89

7.1.3. Quanto à estimativa das quantidades para os serviços de interpretação oral simultânea e consecutiva, este será determinado de acordo com a necessidade identificada pelo Tribunal e pelas Comarcas, onde surgirem as demandas, haja vista que se tratam de eventos futuros e incertos.

7.1.4. Em suma, considerando que o objeto ora pretendido representa uma necessidade recorrente devido às constantes demandas deste Poder, é impossível determinar uma quantidade exata em razão de sua natureza e peculiaridade. Assim, os serviços técnicos de tradução e versão escrita em línguas estrangeiras, bem como interpretação oral, nas formas simultânea e consecutiva serão realizados nos casos de procedimentos judiciais e no que couber, quando comprovada sua necessidade, e quando pelo menos uma das partes requerentes for hipossuficiente ou essa condição for reconhecida pelo Foro demandante.

7.2. Informações de contratações anteriores:

7.2.1. Além do Edital de Credenciamento nº. 003/2022, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins realizou contratações semelhantes, conforme se depreende dos autos, contidos nos processos SEI nº. 20.0.000016558-2 e 22.0.000025525-8, de acordo com a tabela abaixo:

Processo SEI nº	Objeto	Contratado	Contrato nº/Termo Aditivo/NE nº	Valor
20.0.000016558-2	Tradução juramentada no idioma NEERLANDÊS	João Carlos Pijnappel	25/2021 (3541333) e Termo Aditivo (3669468)	R\$ 3.651,60
22.0.000025525-8	Tradução juramentada no idioma NEERLANDÊS	Marianne Christina Scheffer	NE 6032 (4688582) e 1555/2023 (4979815)	R\$ 3.027,44
Total				R\$ 6.679,04

7.3. Memórias de cálculo e os documentos de suporte:

7.3.1. A memória de cálculo para a definição da quantidade foi realizada considerando as informações apresentadas no item 7.

7.3.2. Além disso, a memória de cálculo da contratação ora pretendida foi definida levando em consideração a diferença de serviços técnicos de tradução e versão escrita em línguas estrangeiras, bem como interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial ou remota (videoconferência) demandadas.

8. PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para chegar na quantidade estimada, levou-se em consideração a quantidade de demandas atendidas, o valor total e, por consequência, a projeção de aumento no número de demandas por serviços técnicos de tradução e versão escrita em línguas estrangeiras, bem como interpretação oral, nas formas simultânea ou consecutiva, presencial ou remota (videoconferência), resultando no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

8.1.1. O referido valor irá constar na Proposta Orçamentária 2025.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando aspectos técnicos, econômicos atinentes ao objeto e a maior vantagem na contratação, vislumbra-se a não possibilidade de parcelamento da contratação, haja vista a natureza singular dos serviços, a eficiência administrativa e operacional, a garantia de continuidade e uniformidade nas condições de execução, a economia de escala, bem como o risco de fragmentação de responsabilidade.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Esta contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. Em síntese, diversos benefícios podem ser alcançados com a contratação, entre eles: agilidade no atendimento das demandas judiciais, eficiência nas atividades administrativas, economicidade, ampliação na oferta de idiomas estrangeiros para os serviços de tradução de documentos e interpretação oral, comunicação abrangente e eficaz nas audiências e demais eventos, e otimização dos processos internos. Por fim, melhores resultados na persecução da prestação jurisdicional.

12. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para a presente contratação não foi necessário consultar outras unidades do Poder Judiciário e nem há necessidade de adequação do ambiente, haja vista que o objeto da contratação envolve serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

12.2. Entretanto, será necessária a capacitação de servidores da Unidade Demandante para atuarem na gestão e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Para a presente contratação não foram identificados possíveis impactos ambientais, pois se trata de trabalho intelectual. Contudo, a contratada deverá observar, no que couber, as normas da Resolução CNJ nº 400/2021, o Plano de Logística Sustentável do CNJ e a Instrução Normativa TJTO nº 04/2023.

14. PREVISÃO NO PCA

14.1. A contratação pretendida ainda não consta no Plano de Contratações Anual TJTO 2025, sendo que oportunamente será incluso por meio do SEI nº 23.0.000017950-7.

15. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Diante do exposto, neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável.

Estudo Técnico Preliminar - ETP (6417227) assinado eletronicamente por Aldeni Brites de Souza, Cedido ao TJTO.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia do Socorro Barbosa Azevedo, Secretário da Comissão de Licitação**, em 12/05/2025, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6473288** e o código CRC **015EF70D**.